

Consulta Pública ARSESP nº 08/2015

Caros Senhores,

Entendemos necessário promover alterações no objeto da minuta de Deliberação ARSESP proposta e no caput do artigo 1º, objeto da CP nº 08/2015, em vista de destacar a possibilidade de utilização do Biometano e de sua mistura com o Gas Natural para abastecimento das redes locais de distribuição, conforme destacado em azul, a seguir;

.....
MINUTA DE DELIBERAÇÃO ARSESP Nº _____

Dispõe sobre alterações no Caput do Artigo 1º , inclusão do parágrafo 3º no Artigo 1º, e dos parágrafos 8º, 9º e 10 no Artigo 2º da Deliberação ARSESP nº 211, de 3 de março de 2011, que disciplina os termos para autorização de projetos para prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado em regiões com atendimento por redes locais de distribuição no Estado de São Paulo.

.....” Considerando a necessidade de se prever incluir o biometano no suprimento das redes locais de distribuição na Deliberação ARSESP nº 211, de 3 de março de 2011.

DECIDE:

Artigo 1º - O artigo 1º da Deliberação ARSESP nº 211, passa a vigorar com a seguinte redação: *“Art. 1º – Estabelecer condições e critérios para a autorização de projetos para prestação de serviço de distribuição de gás canalizado em regiões com atendimento por redes locais, implantadas ou a serem implantadas, que dependam de suprimento, exclusivo ou combinado, de gás por Gás Natural Comprimido – GNC, Gás Natural Liquefeito – GNL, Biometano que atenda a especificação da Resolução ANP 8/2015 e pela mistura Gas Natural e Biometano que atenda a especificação da resolução ANP 16/2008, no âmbito da área de concessão de cada Concessionária do Estado de São Paulo.”*

.....
Permanecemos à disposição

Atenciosamente

Ubirajara Sampaio de Campos
Subsecretário de Petróleo e Gás
Secretaria de Energia e Mineração
Tel. (11) 50670227/31242133 e Cel. (11) 99200-0307
ucampos@sp.gov.br